

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSO DE OFÍCIO Nº 132//2004
PROCESSO DE ORIGEM Nº 301.00372/2002
RECORRENTE: CORELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
(I. E. 19.401.943-0)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 04 de julho de 2006

ACÓRDÃO Nº 074/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Crédito indevido. Inocorrência. Comprovação da efetiva circulação.

1. Trata-se de Recurso de Ofício relativo a Auto de Infração lavrado pela utilização indevida de crédito fiscal relativamente a notas fiscais de entradas inidôneas, assim consideradas por não corresponderem à efetiva circulação de mercadorias.
2. O contribuinte conseguiu comprovar que, à época das operações, as Fornecedoras estavam ativas, oportunidade em que apresentou documentos que comprovam a efetiva circulação das mercadorias.
3. Recurso de ofício não provido.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado